

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital n° 668 Páginas 7

Guaratuba, 17 de março de 2.020

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

**RECURSOS HUMANOS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
“PROFISSIONAIS DA SAÚDE”****10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 22.788 de 31 de maio de 2019, e ainda tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 11 de março de 2020.

Angelita Maciel da Silva
Secretária Municipal da Administração
Gabriel Modesto de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
“PROFISSIONAIS DA SAÚDE”****ANEXO ÚNICO 10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA GERAL**

ENFERMEIRO		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
13	35	Andreia Aparecida de Oliveira Cordeiro
14	22	Juliane Lavoratti Karam
15	3	Cleusa Maria Pereira de Oliveira

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
27	134	Maria Rosangela da Silva
28	53	Elizabeth Rocha Pego

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016
“AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL”****59º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista o Decreto de nº 20.207/2016 de Homologação do Resultado e tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem num prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do presente, na sede da Secretaria Municipal da Educação, à Rua Dr. João Cândido esquina com Vieira dos Santos, nº 197, Centro, Guaratuba, Paraná, a fim de serem encaminhados para a

3ª. Etapa do Processo - Avaliação Médica Admissional, que se fará em consonância com a medicina do trabalho e Avaliação Psicológica Admissional, que consiste em Exame Psicológico e dar-se-á mediante aplicação de teste formal e entrevista por Psicólogo, para obtenção de análise e avaliação de adequação de atitudes, postura, atenção, memória, raciocínio lógico e personalidade de cada candidato, ambas de caráter eliminatório, onde se emitirá pareceres “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 12 de março de 2020.

Angelita Maciel da Silva
Secretária Municipal da Administração
Catia Regina Silvano
Secretária Municipal da Educação

Ordem de Classif	Nº Inscr	Nome do Candidato
341	301	Joelma de Fatima Prestes
342	91	Camila dos Santos
343	94	Loane Louize Strapasson de Oliveira
344	239	Emilaine Carneiro de Oliveira
345	361	Ana Paula Secco
346	272	Bruna de Souza Passos da Cunha
347	137	Valéria Regina Entraut
348	300	Bruna Eduarda Miscovicz

**10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº
003/2019**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, bem como da Comissão Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria 11.804/2019 recomposta pela Portaria 11.856/2019, tendo em vista o Decreto nº 23.064/2019 de homologação de resultado e o contido no protocolo de nº 48526/2019, **RESOLVE:** CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, A FIM DE SEREM ENCAMINHADOS PARA A 2ª. ETAPA DO PROCESSO SELETIVO que, nos termos do Edital 003/2019, consiste em:

1. **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:** os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por psicólogo escolhido e custeado pelo próprio candidato, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo, devendo apresentar seu resultado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do candidato, a qual deverá, sob pena de não aceitação dos laudos, ser realizada com a observação de todos os itens abaixo, sendo de integral responsabilidade do candidato a entrega deste edital ao profissional que o avaliará, devendo constar dos laudos devidamente assinados pelo profissional, a expressa menção da ciência dos termos deste edital:





1.1 A Avaliação Psicológica a ser realizada é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato, compatíveis com o desempenho das atividades do cargo.

1.2 A Avaliação Psicológica deverá ser realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

1.3 Será realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro válido no Conselho Regional de Psicologia, em conformidade com as normas em vigor dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, especialmente a Resolução nº CFP-02/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.

1.4 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.

1.5 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.

1.6 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

1.7 Serão avaliados os aspectos:

1.7.1 Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

1.7.2 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.

1.7.3 Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

1.7.4 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, adaptação ao meio, estabilidade emocional, equilíbrio, flexibilidade, afetividade estável, respeito, autocontrole, iniciativa, sociabilidade, controle de impulsos, maturidade nas decisões, planejamento, prudência, segurança e senso crítico.

1.8 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo.

1.9 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura.

1.9 INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

1.10 O candidato deverá comprovar sua aptidão através de laudo da avaliação psicológica, de acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, não serão aceitos laudos simplificados ou fora dos padrões da

Resolução citada. Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão.

1.11 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de 2 formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade, estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

1.12 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, após sua entrega pelo Candidato ao Departamento de Recursos Humanos, em cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTO e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO assim como do candidato que não tiver apresentado o resultado da avaliação.

2. AVALIAÇÃO MÉDICO-ADMISSIONAL: os aqui convocados deverão realizar Avaliação médico-admissional em consonância com a medicina do trabalho, pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município, ocasião em que poderão ser solicitados exames complementares a serem custeados pelo Candidato, para referendar a decisão, de caráter eliminatório, quando se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida, bem como se a deficiência alegada para a concorrência na vaga preferencial está de fato comprovada e se é compatível com o exercício do cargo. O dia e local da realização da avaliação médico-admissional será informado ao candidato no momento em que se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, atendendo à presente convocação.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato no prazo estabelecido implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente.

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios da escolaridade mínima estabelecida para o cargo de inscrição, sob pena de desclassificação.

Caso o candidato classificado e chamado não queira ou não possa assumir sua vaga imediatamente, poderá protocolar pedido de “fim de fila”, passando a figurar como último na lista classificatória, dependendo sua nova convocação do regular prosseguimento do processo, até que chegue novamente sua vez.

Guaratuba, 11 de março de 2020.

ANGELITA MACIEL DA SILVA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

CATIA REGINA SILVANO

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CINTHIA ROBERTA SEMENIUK PEDROSO

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA

**ANEXO ÚNICO**

10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA FINAL
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019
 CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA **PROFESSOR FUNÇÃO
 DOCENTE – LOTAÇÃO ÁREA RURAL – E. R. M.
 VEREADOR DEODORICO SILVANO DESCOBERTO**

Ordem de Classificação na Concorrência Geral ou na Concorrência de Pessoa com Deficiência - PcD	Nº Inscricão	Nome do Candidato
003	003	BRUNA DOS SANTOS SILVA

DECRETOS**DECRETO Nº 23.285**

Data 13/03/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2019 de 16/12/2019, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 972.300,00 (novecentos e setenta e dois mil trezentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO

150 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 482.300,00

153 - 3.3.90.92.00.00 01000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.100,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

292 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA jurídica 500,00

05.004 VIGILANCIA EM SAUDE

05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

419 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 400,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

448 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.200,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL

07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

663 - 3.3.90.30.00.00 00808 MATERIAL DE CONSUMO 1.800,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO

08.002.13.695.0021.1.098. CONSTRUÇÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES TURISTICAS

722 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS

911 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 476.000,00

Total Suplementação: 972.300,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORCAMENTARIO

123 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.100,00

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO

144 - 3.3.90.34.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 600,00

CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

146 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500,00

152 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E 1.200,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

168 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 900,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

446 - 3.1.90.04.00.00 00104 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 6.200,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL

07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

673 - 3.3.90.39.00.00 00808 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.800,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO

08.002.13.695.0021.2.097. PROMOCÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E SUAS ATIVIDADES

729 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO

12.002.15.452.0015.2.076. GESTÃO DE SINALIZACÃO VERTICAL, HORIZONTAL, SEMAFORICA E INDICATIVA





922 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL
30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA
1049 - 3.2.90.21.00.00 01000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR
CONTRATO 80.000,00
1051 - 4.6.90.71.00.00 01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA
CONTRATUAL RESGATADO 200.000,00
1052 - 4.6.91.71.00.00 01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA POR
CONTRATO 300.000,00
30.001.28.843.0008.2.022. PAGAMENTO DE REQUISICÕES DE
PEQUENO VALOR
1053 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 150.000,00
1054 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 25.000,00
30.001.28.846.0008.2.019. PAGAMENTO DO PASEP
1057 - 3.3.90.47.00.00 01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E
CONTRIBUTIVAS 200.000,00
Total Redução: 972.300,00

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 13/03/2020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 13 de março de 2020.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PREFEITO

DECRETO Nº 23.286

Data: 16 de março de 2020

Súmula FICA DECLARADA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE GUARATUBA, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

- o estabelecimento de medidas para enfrentamento da COVID-19 pelo Governo do Estado do Paraná;

- que as capitais Rio de Janeiro e São Paulo já registram casos de transmissão comunitária, quando não é identificada a origem da contaminação, fazendo o país entrar em uma nova fase da estratégia, a de criar condições para diminuir os danos que o vírus pode causar à população;

- que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem a adoção das medidas propostas para prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias;

- que o Ministério da Saúde recomenda a redução do contato social o que, consequentemente, reduzirá as chances de transmissão do vírus, que é alta se comparado a outros coronavírus do passado;

- que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE GUARATUBA, para execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), durante 30 (trinta) dias, sujeito a prorrogação por igual período, quantas vezes se façam necessárias.

Art. 2º Ficam suspensas a partir do dia 18 de março de 2020:

§ 1º - as aulas da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas municipais urbanas, Escolas rurais e Escola de Campo;

§ 2º - as atividades coletivas no âmbito da administração municipal, tais como: reuniões do Centro de Convivência de Idosos; atividades esportivas, recreativas e administrativas que demandem a concentração de pessoas, exceto aquelas que sejam realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde visando ao enfrentamento da COVID-19.

Art.3º Fica proibida a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, turísticos e outros com concentração de pessoas), com público igual ou acima de 50 (cinquenta) pessoas, ficando recomendado o adiamento do evento para quando cessar a situação de emergência aqui decretada.

§1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, o evento poderá ser realizado com portas fechadas, sem a participação do público.

§2º No caso de eventos organizados em locais privados, não abertos a público, recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

§3º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pela COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas, independentemente do público alvo ser em número menor que 50 pessoas.

§4º O Hospital Municipal e as instituições de longa permanência para idosos ou para crianças devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 4º Cada Secretaria Municipal, dentro da sua viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo e do horário de atendimento ao público, poderá conceder aos servidores o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho.

§1º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes.

§2º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas da COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

§3º Na hipótese do servidor regresso de localidades em que o surto da COVID 19 foi reconhecido, não apresentar quaisquer dos sintomas, deverá do mesmo modo realizar trabalho remoto no prazo de 7 (sete) dias.

§4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os



mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§5º Os servidores que estejam regressando de viagens a localidades em que o surto da COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.

§6º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria Municipal da Saúde e essa, a Secretaria de Estado da Saúde para obtenção da informação.

§ 7º Fica atribuído à chefia imediata de servidores públicos municipais, o poder de decisão quanto a dispensá-los por 7 dias prorrogáveis, sem qualquer prejuízo funcional, para reclusão domiciliar, quando apresentarem sintomas de gripe, mesmo que sem atestado médico.

§ 8º - Poderão ser realizadas visitas aos servidores em reclusão domiciliar para constatação e acompanhamento das dispensas previstas no parágrafo anterior.

§ 9º É vedada a presença dos servidores em reclusão domiciliar nos horários de seu expediente de trabalho, em qualquer outro ambiente que não o de seu domicílio; o descumprimento desta vedação acarretará sua responsabilização, nos termos previstos em lei.

§10 As metas e atividades de cada órgão, a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, e devidamente autorizadas pelo Secretário responsável por cada pasta.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Administração poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração os ditames da Secretaria de Estado da Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente de cada Órgão ou Entidade Municipal, assim como o atendimento presencial de público, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 6º Fica recomendado aos empregadores da iniciativa privada, empregadores domésticos e outros não vinculados ao poder público, que dispensem seus empregados por 7 dias, prorrogáveis por igual período, quando apresentarem sintomas de gripe, mesmo que sem atestado médico, sem promover descontos em salários.

Parágrafo Único. Os empregados dispensados nos termos do caput deste artigo deverão ter a orientação quanto à absoluta reclusão domiciliar.

Art. 7º Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas de gripe fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 8º Fica recomendada a suspensão das aulas na rede privada de ensino.

Art. 9º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como o comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º - Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§2º - As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 10. Os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes, bares e quiosques, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, tais como:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 11. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 12. Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corredores, maçanetas e mesas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 13. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde, através de instruções normativas próprias, a suspender os atendimentos eletivos, quando entender cabível, a fim de utilizar toda força de trabalho das Unidades de Saúde para ações de enfrentamento da COVID-19 e evitar a permanência de pacientes em espera nos serviços de saúde.

Parágrafo Único. Não deverão ser suspensos os atendimentos caracterizados como urgentes, mesmo aqueles com demanda espontânea no dia, os quais deverão ser avaliados com atendimento no local ou encaminhamento seguro para Serviço de Urgência.

Art. 14. Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a interromper as férias e licenças especiais dos servidores lotados nos serviços municipais da saúde, levando em consideração cada caso concreto, desde que amplie sua força de trabalho no enfrentamento da COVID-19;

Art. 15. Determina-se que a Secretaria Municipal da Saúde intensifique as ações de vacinação da campanha nacional da gripe, de toda população elegível, priorizando a população de maior risco, com a formação de equipes volantes e outras medidas que julgar necessário.

§ 1º Serão adotadas as providências necessárias para a realização de vacinação domiciliar prevista no caput deste artigo em todos os pacientes acima de 70 anos.

§ 2º A Secretaria da Administração providenciará junto à Central de Atendimento 156, o registro específico para pacientes acima de 70 anos que necessitem da vacinação domiciliar da gripe.

Art. 16. Determina-se que todos os serviços de saúde, públicos e conveniados ao SUS, deverão priorizar os pacientes com sintomas respiratórios, visando a reduzir o tempo de permanência no serviço de Saúde e consequentemente a possibilidade de transmissão da COVID-19 dentro das unidades de saúde.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a requisitar de todas as demais secretarias e setores da Prefeitura, pessoal, veículos para transporte e equipamentos, na organização da força tarefa para atendimento deste Decreto.

Art. 18. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos do Município.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Saúde se encarregará de proceder a aquisição de materiais e a contratação de serviços necessários ao desenvolvimento das ações de enfrentamento da COVID-19, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde



que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, resguardando os trâmites necessários para realização da despesa pública.

Art. 20. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de março de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 04 /2020 – CMAS

SÚMULA: Delibera sobre a aprovação do Plano de Ação PPAS IV/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

A reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 13/04/2020 que a Plenária Aprovou o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social -PPAS IV-Acolhimento Institucional, referente ao ano de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social -PPAS IV-Acolhimento Institucional, referente ao ano de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir, de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/03/2020;

Guaratuba, 16 de março de 2020.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE URBANISMO

EXTRATO DA ANÁLISE TÉCNICA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Processo nº: 48295/2019

Requerente: MEDIEVAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA.

A Secretária Municipal do Urbanismo, nos termos do art. 15 da Lei nº 1.170/2005, torna público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente a implantação de edifício localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 100 (Planta Geral, quadra 34, lote 4A), e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.

Informa ainda, que os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório — EIV/RIV, bem como, o parecer técnico conclusivo, estão disponíveis para consulta pública, na Secretária Municipal do Urbanismo, na Av. 29 de Abril, nº 425, Centro, neste Município, no horário compreendido entre 08hs30min às 11hs30min e 13hs30min às 17hs30min, de segunda a sexta-feira.

CARLOS DANILO MACHADO DE SOUZA

Diretor Geral do Urbanismo

EXTRATO DA ANÁLISE TÉCNICA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Processo nº: 49509/2019

Requerente: SARY E ARAUJO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO LTDA.

A Secretária Municipal do Urbanismo, nos termos do art. 15 da Lei nº 1.170/2005, torna público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente a implantação de edifício localizado na Rua da Lapa, nº 103 (Planta Geral, quadra 74, lote 17A), e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.

Informa ainda, que os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório — EIV/RIV, bem como, o parecer técnico conclusivo, estão disponíveis para consulta pública, na Secretária Municipal do Urbanismo, na Av. 29 de Abril, nº 425, Centro, neste Município, no horário compreendido entre 08hs30min às 11hs30min e 13hs30min às 17hs30min, de segunda a sexta-feira.

CARLOS DANILO MACHADO DE SOUZA

Diretor Geral do Urbanismo

SÚMULA AMBIENTAL

A Secretaria Especial para demandas da Área Rural de Guaratuba, Estado do Paraná, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Guaratuba, Estado do Paraná, a Autorização Ambiental para recuperação da estrada rural Morro Grande-Cubatão, Em Guaratuba/PR.

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação

Cidalgó José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Donato Focaccia - Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Nilsa Ferraro Santos Borges – Secretária da Cultura e Turismo

Paulo Zanon Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br